

DIREITOS RELATIVOS À VIDA PRÓPRIA

*Vinicius Sampaio 'Ottaviano**

O suicídio é a morte direta de si mesmo, feita por autoridade própria.

Não se sabe se é do conhecimento de todos que existem vários tipos de morte: a morte direta, quando procurada em si mesma, os crimes contra outra pessoa, a morte indireta, quando tendo um outro fim em mira sem a intenção de se matar, pratica-se ciente e voluntariamente uma ação da qual resulta não somente o efeito bom, intencionado, mas também a morte.

Supõe-se neste caso que o efeito bom siga tão imediatamente como a morte. Tal maneira de agir é lícita, desde que se verifiquem as condições sobre a moralidade da ação; o princípio do duplo efeito, um bom e outro mau. É necessário que o efeito bom seja procurado diretamente, que haja causa proporcionadamente grave, para que o efeito mau, isto é, a própria morte, seja permitido. Assim é permitido na guerra, com perigo da própria vida, fazer explodir um navio, uma fortaleza, etc., para causar dano ao inimigo. É permitido atirar-se de lugar elevado para escapar da morte pelas chamas, normalmente se houver esperança de salvação com vida. Pode uma mulher, para se livrar das mãos de infame agressor que a quer violentar, agir de maneira semelhante?

Há também o suicídio; morte direta é ilícito porque é uma usurpação de um direito sobre a vida humana, que compete segundo as literaturas somente aos Deuses e que segundo o Código Penal na parte especial, Título I, dos crimes contra a pessoa, Capítulo I, dos crimes contra a vida diz: "Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio". Artigo 122: Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça, prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma: ou reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. Parágrafo único: a pena é duplicada e pode ser aumentada se o crime é praticado por motivo egoístico e se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

A destruição de uma coisa pela própria autoridade é supremo ato de domínio direto. Domínio direto é o direito de dispor da substância, da coisa, direito de mudá-la, aliená-la e mesmo destruí-la, mas isso só seria válido e se aplicaria consigo

* Pós Graduando em Arte/Educação pelo Instituto de Artes da Unicamp. Licenciado em Artes Corporais pela Unicamp-Campinas. Licenciado em Filosofia pela PUCC-Campinas. Licenciado em Psicologia e bacharelado em Direito pelas Faculdade Padre Anchieta de Jundiáia.

mesmo.

Segundo Santo Agostinho (399 d. C.), o homem não tem o domínio direto sobre sua vida, mas somente os Deuses de sua(s) religião(ões), porquanto o senhor de uma coisa é aquele para o qual ela foi destinada primeiramente. A vida do homem foi desde a origem ordenada para a glória e serviço dos Deuses. As plantas, os animais, os bens materiais, direta e imediatamente devem servir aos homens. Sobre estes poderá exercer seu domínio, mas sobre si mesmo não, porque os deuses “indicam a relação como pai e mestre”. E assim como ninguém pode ser pai ou mestre de si mesmo, o que indica superioridade, também não pode ser senhor de si mesmo.

O homem, portanto, não é proprietário de sua vida, mas administrador ou governador de si mesmo. Além de ser uma injúria feita aos Deuses, o suicídio danifica a família e a sociedade. É um ato de covardia por não se ter a fortaleza suficiente para vencer os obstáculos da vida. Expor-se a um grave perigo de vida só é permitido por um motivo suficiente. O motivo deve ser tanto mais grave quanto mais imediato for o perigo. É permitido cuidar de doentes contagiosos com perigo da própria vida, expor-se aos perigos inerentes ao exercício da própria profissão.

Os autores Gaarder, Hellern e Notaker (2001), em *O Livro das Religiões*, afirmam que a abreviação da vida ou o prejuízo da saúde pela adoção de certo modo de vida ou pela aceitação de certos trabalhos penosos são ilícitos por motivos correspondentemente graves em todas as religiões mencionadas. Célebre é a questão do “jovem mortífero”. Alguém detido no cárcere poderá abster-se de alimento a ponto de provocar a morte? Se estiver detido por justa sentença, a total abstinência de alimento é ilícita. Se alguém por tal jejum tem em mira provocar o ódio aos inimigos, também não é lícito. Se alguém detido injustamente, por um tal jejum espera obter sua libertação, aplique-se o princípio do duplo efeito, há motivo proporcionalmente grave.

Mutilação própria, direta, participa da malícia do suicídio. É permitida tão somente para salvar o organismo, a vida de todo o corpo, porquanto aí o homem agirá como sábio administrador, que procura a conservação da propriedade. A castração que se faça, quer para enfraquecer as tentações contra a castidade, quer para conservar a voz do soprano, é ilícita. A vasectomia e a excisão do útero e dos ovários são gravemente culpáveis, quando se fazem como o fim de impedir a geração? Em caso de câncer, envenenamento do sangue, etc., é permitida a amputação de parte do organismo? Quem sabe?

Segundo Murray Sidman (1995), em um caso extremo uma pessoa literalmente desiste da vida. Suicídio é a fuga última das garras de necessidade e coação repentinamente esmagadoras, ou de uma vida dominada por reforçamento negativo e punição. A análise do comportamento não pode, naturalmente, explicar a autodestruição de um indivíduo apelando para uma história de reforçamento para o ato, uma pessoa só pode matar-se uma vez. Suicídio, não importa sua forma, é um problema especial, uma vez que jamais pode acontecer mais que uma vez, suas

conseqüências não podem preencher a definição de um reforçador. Precisamos de outros princípios? Os religiosos, que acreditam que o martírio os enviará ao céu podem perceber a crucificação, a flagelação ou qualquer outro tipo de sacrifício como desejável, sua crença explica por que os martírios funcionam como um reforçador para o suicídio? Não necessariamente.

Para o estudioso Izar Xausa (1992), o suicídio é um ato que tem muitos componentes: é uma supersimplificação nomeá-lo por seu ponto terminal: a morte. Uma pessoa que toma o caminho da flagelação pratica atos que a tornam notada pelas autoridades civis ou religiosas. Ela então faz afirmações provocativas, atrai multidões a seu julgamento e produz, na maioria das vezes, intenso interesse público até o ato final de seu drama. Ali, ela encara seus algozes com uma postura corajosa, recusando-se a se retratar. No final, sua agonia produz reações intensas naqueles que ficam sabendo como foi o ato ou o assistem. É pelo menos plausível que cada ato individual nesta cadeia de eventos seja um produto da história de reforçamento de um mártir-por-vir, com cada ação produzindo seus próprios reforçadores. Se os elementos finais do ato complexo de ser flagelado são reforçadores não pode ser determinado, a menos que a pessoa sobreviva. Então, podemos observar se ela continua ou não a fazer coisas que a levem a ser flagelado novamente. Se ela não faz, então o flagelo não pode ser chamado de um reforçador para ela, a despeito de suas crenças de que é o caminho para um suposto paraíso.

Uma análise retrospectiva, freqüentemente, revelará algumas das condições que levaram a um suicídio. Algumas vezes, uma nota de suicídio enfatiza sentimentos de culpa e indignidade insuportáveis. Se, na realidade, não tivermos cometido crimes, o que mais pode ter dado origem a sentimentos de culpa e indignidade? Que sentimento de culpa poderia ser resolvido apenas com a desistência da vida? Uma fonte óbvia de tal pressão são demandas não-passíveis de serem satisfeitas colocadas sobre nós pela família, amigos e comunidade. Aos nossos próprios olhos, pelo menos, uma inabilidade para satisfazer essas demandas nos torna um fracasso.

Segundo Luís Peluso (1993), ser um fracasso significa que nossas ações, em vez de produzirem reforçamento positivo, o sucesso, têm sido ignoradas ou punidas, fracasso. Nossa própria conduta torna-se um conjunto de sinais de iminente punição e reforçamento negativo. Tais sinais tornam-se eles mesmos punidores e reforçadores negativos, assim, finalmente, nos punimos por simplesmente nos comportarmos. Tudo o que fazemos se torna um reforçador negativo. E há apenas um modo de escaparmos de nós mesmos.

Freqüentemente, realmente encontramos uma história de tentativas de suicídio malsucedidas. Mas elas são usualmente malsucedidas apenas por falharem em causar a morte. Se seguirmos a prática-padrão da análise do comportamento, identificando o que realmente sucedeu depois das tentativas de autodestruição, é provável que encontremos o suicida tornando-se um objeto de atenção e preocupação, o recebedor de afeto e simpatia. A culpa amacia vozes duras, afrouxa restrições e substitui ameaças por promessas de ajuda.

Entretanto, à medida que o tempo passa o ambiente coercitivo volta às suas práticas-padrão. Se a tentativa de suicídio funcionou antes, por que não tentar de novo? E assim, vemos um processo cíclico, iniciado por pressões coercitivas e então mantido por bondade. Embora bem intencionada, a bondade é destrutiva. A simpatia que se torna disponível apenas depois de suicídios 'malsucedidos' torna prováveis novas tentativas. E então, uma dose é mal calculada, ou a ajuda não chega a tempo e uma tentativa de suicídio se torna 'bem-sucedida'.

Tanto Freud como Jung concordam em que o próprio suicídio é uma forma de coerção, algumas vezes não intencionada, mas freqüentemente deliberada. É uma maneira de fazer as pessoas se apurarem e prestarem atenção e mesmo de fazer com que façam o que se quer. Uma pessoa também pode cometer suicídio para punir aqueles que, na realidade ou imaginação, exerceram coerção insuportável. Se é ou não é assim intencionada, a autodestruição sempre vem como um choque punitivo para a família, amigos e comunidade.

Então, a responsabilidade é algumas vezes injustamente atribuída, ou mesmo incorretamente aceita. O que é importante depois de um suicídio não é a atribuição de culpa, mas a admissão da fuga. Controle coercitivo produz suicídio e, por sua vez, suicídio é ele mesmo coercitivo. Apenas reconhecendo a existência de pressões coercitivas teremos uma chance de resolver o problema último de desistir da vida.

Desejar a morte a si mesmo é permitido quando há motivo correspondente grave e perfeita submissão à vontade dos Deuses. Tal motivo seria o desejo da visão beatífica ou a preservação de gravíssimo mal ou de considerável infortúnio temperamental (uma doença dolorosa e duradoura). Desejar seriamente a morte por causa dos incômodos ordinários da vida é covardia.

Temos que conservar a saúde e a vida empregando os meios ordinários. Geralmente não há obrigação de empregar meios extraordinários. Proíbem-se os excessos inúteis que prejudicam diretamente a saúde como o freqüente uso de qualquer droga e/ou congêneres. As penitências razoáveis moderadas são até louváveis porque favorecem o bem espiritual, ainda que remotamente possam de alguma maneira abreviar a vida.

Para a conservação da saúde ninguém está obrigado a usar meios extraordinários, onerosos, como demandar terapias diversas em países distantes, chamar médicos muito afamados, comprar medicamentos raros e caros e nem se submeter a uma operação cirúrgica muito difícil, o que se precisa saber é que para tudo, como os antigos falam, dá-se um jeito.

Os Deuses, se realmente existirem, irão proteger os seus súditos e admiradores, nenhum deles iria querer propagar o mal. Ajude-se e, se não conseguir peça ajuda para algum de seus Deuses ou para um Deus novo qualquer, um advogado, vamos, reaja, crie, invente, não desista, tente ao menos uma psicoterapia.

Bibliografia

- ARANHA, M. L. A. E MARTINS, M. H. P. (1994) *Filosofando (Introdução à Filosofia)*. 2ª edição, São Paulo: Moderna.
- CÓDIGO PENAL. (2002) *Código Penal e legislação complementar*. São Paulo: Manole.
- FREUD, Sigmund. (1911) *Estudos Sobre o Princípio do Prazer*. Rio de Janeiro: Imago, 1977.
- GAARDER, J., HELLERN, V. E NOTAKER H. (2001) *O Livro das Religiões*. 6ª Edição, São Paulo: Cia das Letras.
- JONES, Ernest. (1979) *Vida e Obra de Sigmund Freud*. 3ª edição, Rio de Janeiro: Guanabara.
- JUNG, C.G. (1940) *Psicologia e Religião*. Petrópolis: Vozes, 1979.
- MURRAY, Sidman. (1995) *Coerção e suas implicações*. 2ª edição, São Paulo: Editorial PSY.
- PELUSO, Luís Alberto. (1993) *Ciência e avaliação moral: Subsídios para um enfoque utilitarista*. In Reflexão, Instituto de Filosofia, Campinas: Editora Puccamp, número 55-56. p. 48-62.
- AGOSTINHO, Santo (1989). *As Confissões*. 2ª edição, São Paulo: Quadrante.

XAUSA, Izar Aparecida de Moraes. (1992) *A Psicologia do Sentido da Vida*. 2ª edição, Petrópolis: Vozes.

WEIL P. E TOMPAKOW R. *O Corpo Fala*. (1986) 54ª edição, Petrópolis: Vozes.